

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DO TJDF

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 3.662, de 2021

2 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Relatoria na Câmara:

- Deputada Celina Leão (PP-DF): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Izalci Lucas (PSDB-DF): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Transforma cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e altera a [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), para exigir curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam de requisito de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário.

Estudo do Veto nº 51/2022

ITEM 51.22.001

DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 1º:</p> <p><i>Esta Lei transforma cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para exigir curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.</i></p>
ASSUNTO	Requisito de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Preliminar às Emendas de Plenário , a Deputada Celina Leão acolheu a Emenda da Deputada Erika Kokay (PT-DF) e apresentou Subemenda Substitutiva Global, que adiciona o dispositivo em tela ao PL 3662/2021. A proposta foi aprovada na Câmara e no Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade ao dispor, por intermédio de emenda parlamentar, acerca de cargos vinculados ao Poder Judiciário da União, o que confrontaria a competência privativa do Supremo Tribunal Federal para apresentar proposição legislativa sobre questões relativas a pessoal do Poder Judiciário da União, nos termos do disposto na alínea ‘b’ do inciso II do artigo 96 da Constituição.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p>

Estudo do Veto nº 51/2022

ITEM 51.22.002

DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 8º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 4º do projeto: <i>para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior completo;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem